



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 19/2025 - EXECUTIVO

Ementa: Autoriza o Poder Executivo filiar-se e contribuir mensalmente, com a AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
<input type="checkbox"/> Justiça e Redação	<input type="checkbox"/> Jurídico
<input type="checkbox"/> Orçamento e Finanças	<input type="checkbox"/> Contábil
<input type="checkbox"/> Políticas Públicas	
Manguoeirinha ___/___/___	Responsável: _____

VOTAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Em _____ votação por _____	
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ___/___/___	
Presidente:	
Secretário:	

VOTAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Em _____ votação por _____	
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ___/___/___	
Presidente:	
Secretário:	

Retirado em ___/___/___, conforme Ofício n.º _____.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 13 /2025 DO EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir mensalmente, com a AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a filiar-se e contribuir mensalmente a AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

Art. 2º Fica o Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a realizar a filiação facultativa junto a AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.687.654/0001-22, órgão representativo dos municípios da Região Sudoeste do Paraná, por meio de celebração de contrato, convênio ou termo de adesão.

Art. 3º Uma vez realizada a filiação facultativa, que trata esta Lei, fica o Município de Mangueirinha/PR, autorizado a repassar os valores relativos à contrapartida financeira a título de contribuição associativa, pelas prestações de serviços fornecidos, seja ela mensal, semestral ou anual, nos termos do contrato celebrado.

Art. 4º O valor autorizado para contribuição poderá ser de no máximo 0,20% (zero vinte por cento) da arrecadação do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) por mês conforme inciso IV do artigo 11 do Estatuto da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP.

Parágrafo único. O valor da contribuição, respeitado o limite máximo de que trata o caput deste artigo, poderá ser atualizado e fixado mediante decreto, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo e a AMSOP, estabelecidos nas Assembleias Gerais da associação, se assim se fizer necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO
DORINI:74562541920
LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Ffazio: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.13 11:34:16-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 13/02/25, às 13 h 00 min.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto De Lei Do Executivo

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Mangueirinha/PR, a se filiar à Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP), bem como a contribuir financeiramente para a manutenção e desenvolvimento das atividades dessa entidade representativa, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022.

O embasamento legal para a filiação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.341/2022, que dispõe sobre a representação institucional de municípios por meio de associações, consórcios públicos e outras entidades representativas. Essa legislação fortalece a cooperação federativa e assegura a possibilidade de repasse de contribuições financeiras a entidades municipais que prestem serviços de interesse público, como ocorre no caso da AMSOP.

Além disso, o artigo 2º, inciso I, da referida Lei, estabelece que a representação institucional de municípios pode se dar por meio de associações constituídas para essa finalidade específica, garantindo maior eficiência na gestão pública e na implementação de políticas públicas regionais. A legislação ainda reforça que os repasses financeiros podem ser realizados desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios esses que norteiam o presente Projeto de Lei.

A Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP) foi criada em 1958 com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, social e administrativo dos municípios de sua área de abrangência, através da ampliação e do fortalecimento da capacidade administrativa e da promoção de instrumentos de cooperação entre os municípios e com os governos federal e estadual.

Com o passar dos anos, a AMSOP foi consolidando como um centro de excelência na prestação de serviços aos municípios associados, trabalhando como uma entidade municipalista é a principal artífice das grandes conquistas regionais.

A contribuição financeira a ser repassada à AMSOP, estabelecida conforme os termos do estatuto da entidade, permitirá a participação ativa do Município nas deliberações e decisões conjuntas voltadas ao desenvolvimento regional. Ressalta-se que a adesão é facultativa, sendo regulamentada por meio de contrato, convênio ou termo de adesão, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, é de suma importância que o Município de Mangueirinha possa fazer parte, filiando-se a AMSOP, podendo assim se beneficiar de projetos e propostas que possam advir de lutas futuras da entidade.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro de 2025.

LEANDRO
DORINI:7456254
1920
LEANDRO DORINI

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=
LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.13 11:34:42-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Prefeito do Município de Mangueirinha

ESTATUTO DA AMSOP

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º - A Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, denominada pela sigla AMSOP, é uma entidade de caráter civil, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, visando à integração econômica e social dos municípios que a compõem regendo-se pelo presente estatuto.

Art. 2º - São associados da AMSOP os municípios de: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Renascença, Realeza, Salgado Filho, Salto do Lontra, Saudade do Iguaçu, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino.

Art. 3º - A sede e foro da AMSOP será na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Maranhão, 360, Bairro Presidente Kennedy.

Art. 4º - A Associação atuará junto e em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas, com o objetivo de defender dos interesses específicos da região.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da AMSOP:

- a) Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;
- b) Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;



- c) Defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;
- d) Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos Municípios associados;
- e) Promover iniciativas que objetivam elevar as condições econômica e social da população nos municípios associados;
- f) Reivindicar, assessorar, elaborar e executar programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades locais;
- g) Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários e servidores da associação e dos municípios associados.
- h) Divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse dos municípios associados;
- i) Viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos municípios, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado e a União;
- j) Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;
- k) Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da região;
- l) Elaborar, propor e executar, estudos, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicas e sociais, nos municípios associados e na região;

- m) Propiciar o fornecimento de recursos técnicos e operacionais visando a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas e privadas.



DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Comissões Microrregionais

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral da AMSOP é o órgão soberano da entidade, desde que não contrarie o presente estatuto, e será composta pelos Prefeitos dos municípios associados, ou seu Vice-Prefeito, quando impedido de comparecer o primeiro, como membros titulares, representando cada um dos associados.

Art. 8º - As reuniões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade ou em qualquer município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á sempre que houver necessidade, preferencialmente na ultima sexta-feira do mês.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da associação ou por iniciativa de no mínimo 1/3 (um terço) dos Municípios associados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos.

Art. 9º - Terão direito a voto, o Prefeito ou Vice-Prefeito cujo Município esteja quites com as contribuições mensais à associação e com as demais obrigações estatutárias.

Art. 10º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.



Art. 11 - Compete a Assembléia Geral da AMSOP:

I – Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da associação;

II – Estabelecer as diretrizes básicas, recomendando estudos, projetos e políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da região;

III – Eleger, por votação secreta, ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da associação, pelo período de um ano, sem reeleição.

IV – Fixar a contribuição financeira dos Municípios da AMSOP, para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da entidade, na razão de até 0,4% do retorno do ICMS bruto dos Municípios filiados.

V – Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Anual e aplicação de recursos da entidade;

VI – Homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da associação;

VIII – Alterar o Estatuto Social de acordo com o disposto no art. 44 do presente estatuto;

IX – Apreciar e aprovar, no início de cada Assembléia Geral, a ata da reunião anterior;

X – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados, da entidade ou da região;

XI – Apreciar e aprovar a alienação dos bens imóveis da associação.

XII – Deliberar sobre repasses financeiros a outras entidades afins.

Art. 12 - A Assembléia Geral poderá constituir comissões técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional, deliberar sobre a criação de microrregiões com a finalidade de promover o desenvolvimento regional.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A AMSOP é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.



Art. 14º - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro

Art. 15- Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos de municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Comissões Temática não serão remunerados

Art. 16 - Ao Presidente da associação, entre outras atribuições, compete:

I - Representar legal e administrativamente a associação, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da associação;

II - Administrar e zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;

III - Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da associação e dos municípios associados;

IV - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com o Tribunal de Contas e os municípios associados;

V - Contratar, demitir e remunerar os funcionários da associação;

VI - Solicitar aos Municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse regional;

VII - Contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;



VIII - Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da associação;

IX - Movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta do Tesoureiro;

X - Administrar o patrimônio da associação, visando a sua formação e manutenção;

XI - Convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;

XII - Receber às proposições dos municípios associados, encaminhando-as à Assembléia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, da associação ou da comunidade regional;

XIII - Executar e divulgar as deliberações da Assembléia Geral;

XIV - Submeter para apreciação, na Assembléia Geral quando do término do mandato, o Relatório Financeiro Anual da associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XV - Colocar a disposição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da associação;

XVI - Prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos Estaduais e Federais, ou entidades privadas.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas licenças, impedimentos e ausências e ainda o contido no art. 16 do presente Estatuto..

Art. 18 - Compete ao tesoureiro:

- a) manter sob sua responsabilidade os valores da associação, devendo depositar em bancos os valores percebidos;
- b) apresentar nas reuniões da diretoria, o balancete do mês anterior para a Assembléia Geral Ordinária, o balanço geral;
- c) movimentar os numerários junto aos bancos, mediante cheques nominiais, que assinará junto ao Presidente;



Art. 19 – Compete ao secretário:

- a) constatar a presença dos prefeitos na abertura da Assembléia Geral;
- b) ler as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento dos prefeitos;
- c) fazer as inscrições dos oradores;
- d) superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assina-la juntamente com o Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Art. 21 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Eleger o Presidente entre seus membros;

II – Acompanhar de modo permanente a aplicação dos recursos financeiros e reunir-se ao final de cada mandato, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, submetendo-os a homologação da Assembléia Geral.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

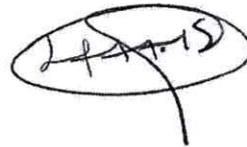
Art. 22 - As Comissões Temáticas atuarão nas áreas do Municipalismo e Desenvolvimento Regional; Agropecuária e Meio Ambiente; Educação, Cultura e Esporte; Saúde e Ação Social; e Turismo.

Parágrafo Primeiro – Por determinação da Assembléia Geral poderão ser criadas outras Comissões Temáticas.

Parágrafo Segundo - As Comissões serão formadas por Prefeitos com afinidade na referida área, sempre que possível.

Art. 23 - Cada comissão terá um Presidente e um Secretário, eleito entre seus membros.

Art. 24 - As decisões das Comissões serão tomadas pela maioria simples.


 7

Art. 25 - Os trabalhos, estudos e programas de cada comissão serão submetidos à Diretoria Executiva ou quando necessário for em Assembléia Geral da associação para deliberação.



DAS COMISSÕES MICRORREGIONAIS

Art. 26 – Ficam criadas as Comissões Microrregionais dos municípios de Fronteira e lindeiros aos Lagos do Iguaçu.

Parágrafo Primeiro – As Comissões de que trata o *caput* desse artigo tem por objetivo a discussão e apresentação de sugestões de assuntos específicos dessas microrregiões.

Parágrafo Segundo: Por determinação da Assembléia Geral poderão ser criadas outras comissões microrregionais.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 27 - A diretoria executiva poderá contratar Secretário Executivo, Técnicos, estagiário, Auxiliares, de acordo com as necessidades e das possibilidades da entidade.

DAS RECEITAS

Art. 28 - Constituem receitas da associação:

- I – As contribuições dos municípios associados;
- II – Recursos provenientes de alienação de bens;
- III – Recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV – Recursos designados nos orçamentos Estadual e Federal;
- V – Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- VI – Receitas provenientes de acordos e convênios firmados com os Municípios, Estado, União e outras entidades públicas ou privadas;
- VII – Doações recebidas de terceiros.

Parágrafo único. As contribuições dos Municípios associados deverão ser pagas, obrigatoriamente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês.



DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 30 - Os bens imóveis, para serem alienados, dependerão da aprovação em Assembléia Geral.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31 - A dissolução da AMSOP somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos municípios associados.

Art. 32 - Em caso de dissolução da associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro de cada ano, com exceção ao primeiro ano de mandato cuja eleição dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro.

Art. 34 - O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos 12 (doze) candidatos em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I – O registro de chapa deverá respeitar para o cargo de Presidente, de modo alternado entre as microrregiões de Francisco Beltrão e Pato Branco.

II – Quando o Presidente escolhido fizer parte de uma microrregião o Vice-presidente, obrigatoriamente, deverá fazer parte da outra microrregião.



III - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

IV – A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

V – As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 35 - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente da associação entre os representantes dos associados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votação.

Art. 36 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 37 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 38 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita à chapa mais votada, tendo os seus membros o início do mandato em 01 de janeiro e o término em 31 de dezembro do ano seguinte após a eleição, exceto para o primeiro ano de mandato, conforme determina o artigo 33.

Art. 39 - Somente terá direito a votar e ser votado o Prefeito do município associado que estiver em dia com suas obrigações perante a AMSOP, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente documento assinado pelo Prefeito o credenciando à votar.

Art. 40 - Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Os Municípios associados serão considerados aptos, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e inaptos, quando em débito com uma contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

Parágrafo Primeiro - Os Municípios considerados inaptos, ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere.

Parágrafo Segundo- Os representantes de Municípios que forem declarados inaptos e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, ficam afastados automaticamente até o levantamento da inaptidão.

Art. 42 - O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 43 - Os membros da Diretoria Executiva da entidade, bem como do Conselho Fiscal, sejam titulares ou suplentes, perderão automaticamente o mandato, no momento em que não exercerem em definitivo o cargo de Prefeito do município associado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do disposto neste artigo, assumirá a vaga o sucessor imediato, ficando automaticamente empossado.

Parágrafo Segundo: Em ocorrendo a vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá a presidência da associação o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 44 - A reforma do Estatuto Social será realizada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo que para ter validade, deverão estar presentes a maioria dos prefeitos dos municípios associados e suas decisões serão tomadas por voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos municípios associados presentes.

Art. 45 - Serão mantidas as Leis especiais dos Municípios que reconhecem sua condição de membros da associação, às quais fixam os valores das contribuições repassadas a entidade, de acordo com as deliberações em Assembléia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto Social.



Art. 46 – É facultado a todos os municípios o amplo direito de defesa e ao contraditório, nos termos deste Estatuto e demais disposições legais aplicadas à espécie.

Art. 47 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Presidente da associação, "ad referendum" da Assembléia Geral.

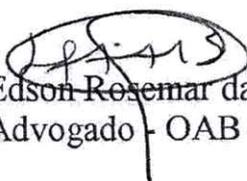
Art. 48 – A Diretoria Executiva eleita em 2007 manterá sua composição e as mesmas prerrogativas até a realização da próxima eleição prevista para dezembro de 2007.

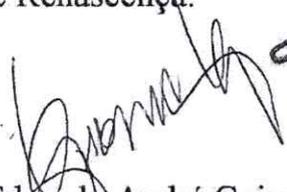
Art. 49 - Poderão ainda vir a integrar-se a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná municípios que venham a ser desmembrados dos atuais, mediante proposta apresentada para aprovação em Assembléia.

Art. 50 - As alterações estatutárias entrarão em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

As alterações estatutárias ocorreram em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2010, na cidade de Renascença.




Edson Rosemar da Silva
Advogado - OAB 43435


Prefeito Eduardo André Gaievski
Presidente da AMSOP

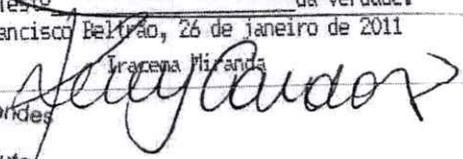
Celito José Bevilaqua
Diretor da AMSOP

Lei. 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS DIA89611	CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS (CARTÓRIO) Nº 65193 Registro Nº 1599/03 Livro Nº A-051 27 JAN 2011 Francisco Beltrão / PR <input type="checkbox"/> Arion Toledo Cavaleiro Jr - Oficial <input type="checkbox"/> Emeline da Silva Ceccon <input checked="" type="checkbox"/> Francisli Bohatti - Escreventes
--	---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. ROMEU L. WERCANG, 1066 - CENTRO
TELEFAX: (06) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS
IRACEMA MIRANDA - TABELIA
ESCREVENTES: FLAVIO CARDOSO, FÁBIO
IR. GALDOSO, RICARDO DE LIMA SOUZA,
KELLY CARDOSO.

Reconheço por semelhança a assinatura de:
037033 EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI.....
Em testO da verdade.
Francisco Beltrão, 26 de janeiro de 2011
Iracema Miranda


Kelly Cardoso Mendes
de Moraes
Tabela - Substituta





ATA Nº 402/2024 – fls. 01/02

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, na sede da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP), sito à Rua Peru, nº 1301, Bairro Miniguaçu, Cep: 85605-470, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, atendendo convocação efetuada através de Edital de Assembleia Extraordinária, os Prefeitos filiados à entidade, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Proposta de alteração estatutária (Redução na alíquota da contribuição das mensalidades para a AMSOP), filiação dos municípios junto à AMP (Associação dos Municípios do Paraná), orientações jurídicas de atuação do gestor em no ano eleitoral e assuntos gerais. Realizada a abertura pelo Diretor Executivo da AMSOP, Sr. José Kresteniuk, que deu as boas-vindas aos presentes e formou a frente de honra, composta pelo Presidente da AMSOP e Prefeito de Pranchita, Eloir Lange, Prefeito de Francisco Beltrão, Cleber Fontana, Presidente da AMP e Prefeito de Santa Cecília do Pavão, Edimar Santos, Prefeita de Manfrinópolis, Fátima Pegoraro, Deputado Estadual Luiz Corti, Assessor Jurídico da AMSOP, Dr. Ewerton Ramos e Ronaldo Silva, que representou o secretário estadual do Planejamento, Guto Silva, passou a palavra ao prefeito anfitrião Cleber Fontana, de Francisco Beltrão, o qual saudou os presentes e destacou a importância da AMSOP para as conquistas regionais, com essa força dos 42 municípios da região para a apresentação de demandas ao Governo do Estado do Paraná. Na sequência, o presidente da AMSOP, Eloir Lange, agradeceu a presença dos Prefeitos e demais autoridades e, em especial, a vinda do presidente da AMP para esclarecer sobre o novo formato de filiação e pagamento, a partir de 2024, à Associação dos Municípios do Paraná (AMP). Posteriormente, o presidente da AMP e Prefeito de Santa Cecília do Pavão, Edimar Santos, destacou que “o municipalismo, através das associações regionais de municípios, garante força e representatividade perante os governos estadual e federal, colocando em condição de igualdade os municípios de menor e maior porte. E, a AMSOP é um exemplo de organização, elaboração de pautas e produtividade, para que possamos fazer essa linha de frente nas demais instâncias de governo”. O Prefeito Edimar ressaltou, ainda, que os 42 municípios do Sudoeste passaram a economizar R\$ 8,5 milhões em recolhimento de servidores ao INSS, com a redução da alíquota para 8%, além das conquistas recentes para a região nas áreas de Saúde e Educação. Sobre o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, oferecido pela AMP, o Presidente Edimar afirmou que continuará sendo disponibilizado mesmo aos Municípios que não aderirem à AMP. Questionado pelo Presidente da AMSOP sobre a possibilidade de redução das mensalidades cobradas pela AMP, o Presidente Edimar afirmou que os Prefeitos devem apresentar uma proposta neste sentido à Diretoria da AMP, para que a mesma possa colocar em votação em assembleia. O Prefeito Edimar, ainda, agradeceu a AMSOP por toda a contribuição e apoio concedidos à AMP ao longo dos últimos anos, fundamentais para manter as atividades da associação, e conclamou os Prefeitos a fazerem a adesão de seus Municípios à AMP. Por fim, o Presidente Edimar esclareceu que, até então, as mensalidades à AMP eram recolhidas através da AMSOP, mas, que, doravante, conforme disposto na Lei Federal nº 14.341/2022, devem as Prefeituras efetuar o pagamento das mensalidades diretamente à AMP. Dando continuidade, o Diretor da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Joarez Henrichs, estimulou a participação dos Prefeitos presentes na eleição da Diretoria da CNM, a ser realizada na data de 1º de março próximo, com a chapa encabeçada pelo atual presidente, Paulo Ziulkoski, e que terá como secretário o Presidente da AMP, Prefeito Edimar Santos. Retomando a palavra, o Diretor Executivo da AMSOP, José Kresteniuk, explanou sobre a alteração estatutária proposta no Art. 11, Parágrafo IV, do Estatuto da AMSOP, que reduz a mensalidade paga pelas Prefeituras à entidade, de 0,225% para 0,20%



LISTA DE PRESEÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMSOP

Auditório da Amsop - 23/02/24 - 09 h

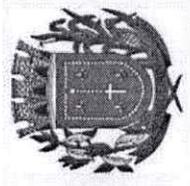
MUNICÍPIO	NOME	FUNÇÃO/CARGO	ASSINATURA
NOVA FRATA DO ITOQUAÇU	SERGIO FAUST	PREFEITO	[Assinatura]
NOVA LEREO DO LEUACU	FERNANDO A. FILIPI	ASSESSOR JURIDICO	[Assinatura]
PRANALTO	Cezar J. Zimmer	Vice Prefeito	[Assinatura]
PLANALTO	Felipe Schmitt	SECRETARIO	[Assinatura]
RENASCENÇA	RIARDO BISARO	SECRETARIO	[Assinatura]
RENASCENÇA	Robli Pio Zanetti	Prefeito	[Assinatura]
BARRA CAÇA	Alcor Andreirol	Assessor juridico	[Assinatura]
BARRA CAÇA	Jose Bastin	Ger. Geral	[Assinatura]
BELE VISTA DA CAROBE	GELSON MAFFI	PREFEITO	[Assinatura]
BOMBE LUIZ STANFIN	ZARZONI	Prefeito	[Assinatura]
Bea Esperanca do Iguaçu	Almeida J. Casagiani	Procuradora Juridica	[Assinatura]
VITORINO	MARCIO VOTSKI	PREFEITO	[Assinatura]
CORONEL VIVIDA	ANDERSON BARRETO	Prefeito	[Assinatura]
PRATA CAÇA	Paulo Cesar	Prefeito	[Assinatura]
PRATA CAÇA	Aicem P. Daldissew	SECRETARIA ADM.	[Assinatura]



LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMSOP

Auditório da Amsop - 23/02/24 - 09 h

MUNICÍPIO	NOME	FUNÇÃO/CARGO	ASSINATURA
Eniás Marques	Zenbani Simoni Pereira Rydz	Contadora	
Alcione Appolito-Bomfim	Alcione Appolito	Fiscalista	
Bom Jesus do Sul	Expanson Coutinho	COMUNICAÇÃO	
FLOREANA SPINA DO SUL	PAULO R. CUNHA	SEG. ADM	
Valdeir Misentkiewicz	Severino Ustuf	Vice Prof.	
WILMAE SETIMPO LEE	ITAPEDA DO OESTE	PROFESSOR	
SULINA	SELVINO LIRA	SEC. IND. COM-TUR.	
SULINA	ARI R. KORINDI	VICE PREFEITO	
Jorge Américo	Bomocoo	CNPJ	
JUANER R. KIST	BARRA DO	TRIBUNAL	
SIGINEI DE SOUZA	BARRA DO	TRIBUNAÇÃO	
Adriana dos Santos	ROMELSON CA	PROFESSOR	
LUANES C. BISTARO	RENAISSANCE	GERENTE	
Ovelândia	Leticia Fogolari de Avela	Assessoria jurídica	
Ovelândia	Amatolie Felmisen da Costa	Assessoria jurídica	



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Relação de Despesas

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Página: 1 / 1
Data de emissão: 13/02/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	
05.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.698.873,30
3 - Programa de Qualificação de Gestão	1.698.873,30
4.122 - Administração / Administração Geral	1.698.873,30
2.006 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.698.873,30
36 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.698.873,30
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.698.873,30
Total Entidade:	1.698.873,30
Total Geral:	1.698.873,30

Mangueirinha, 13/02/2025